

Ofício Mensagem nº 09/2025/GAB/PREF

Chapada da Natividade, 15 de setembro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor,
ARMANDO PINTO de ALMEIDA,
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Chapada da Natividade - TO.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Após nossos cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei listado abaixo:

- *Projeto de Lei nº 09/2025, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Chapada da Natividade e dá outras providências."*

Assim, na certeza de que a matéria, pelo seu elevado interesse desta municipalidade, merecerá desta Augusta Casa de Leis, a **URGÊNCIA e APRECIÇÃO** devida por esta Casa, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento de Chapada da Natividade-TO.

Atenciosamente,

ELIO DIONIZIO DE SANTANA:62578545120
Assinado de forma digital por ELIO DIONIZIO DE SANTANA:52578545120
Dados: 2025.09.15 08:51:00 -03'00'

ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei nº 09/2025,

Chapada da Natividade/TO, 15 de setembro de 2025.

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Chapada da Natividade e dá outras providências."

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Chapada da Natividade/TO e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar e fortalecer os mecanismos de participação social, garantindo às mulheres chapadenses um espaço institucional de diálogo, monitoramento e acompanhamento das ações governamentais, especialmente no que tange ao enfrentamento à violência de gênero e a promoção da igualdade de oportunidades no exercício pleno da cidadania.

De outro turno, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além de servir como instrumento de articulação entre sociedade civil e poder público, também possibilitará a implementação de políticas específicas que valorizem a mulher, ampliando a rede de proteção social, incentivando a autonomia econômica e assegurando maior representatividade nos processos decisórios locais.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios concretos para toda a sociedade chapadense, em especial para as mulheres que tanto contribuem para o desenvolvimento social, cultural e econômico de nossa cidade.

Pelo exposto, submetemos para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na certeza de que a matéria, pelo seu elevado interesse, merecerá desta Augusta Casa, a apreciação devida, o qual pedimos regime de **URGÊNCIA**, renovando nossos protestos de estima e apreço, estendido aos demais edis desta Casa.

Atenciosamente,

ELIO DIONIZIO DE SANTANA:62578545120
Assinado de forma digital por
ELIO DIONIZIO DE
SANTANA:62578545120
Dados: 2025.09.15 08:51:26
-03'00'

ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 09/2025

Chapada da Natividade - TO, 15 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Chapada da Natividade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, ELIO DIONIZIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - C.M.D.M.** do Município de Chapada da Natividade, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 2º - O CMDM terá por finalidade:

- I - propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da mulher;
- II - articular ações entre o Poder Público e a sociedade civil organizada;
- III - acompanhar a implementação de programas, projetos e serviços relacionados às mulheres no Município;
- IV - atuar no combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.

Art. 3º - O CMDM será composto por representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, da seguinte forma:

I - Representantes Governamentais (titulares e suplentes):

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal da Mulher;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal da Agricultura, Pec., Ind. e Comércio;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Arrecadação e Regularização Fundiária;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

II - Representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes):

- a) 01 (um) representante do Colégio Estadual "Fulgêncio Nunes";
- b) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil-Comunidade

Art. 4º - Os membros do CMDM serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades representativas.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida **uma recondução**.

Art. 6º - Em caso de desistência, afastamento ou vacância do cargo de conselheiro, será permitida a **substituição por outro representante**, indicado pela mesma entidade ou órgão de origem.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - propor diretrizes para a formulação de políticas públicas municipais voltadas à mulher;
- II - acompanhar e avaliar a execução de programas e ações municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero;
- III - promover estudos, debates e campanhas educativas sobre a valorização da mulher e combate à violência de gênero;
- IV - incentivar a criação de serviços e equipamentos públicos voltados ao atendimento da mulher em situação de vulnerabilidade;
- V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CMDM terá uma mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), eleitos entre seus membros para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O CMDM elaborará seu regimento interno, aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e se necessário for, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ELIO DIONIZIO DE
SANTANA:6257
8545120

Assinado de forma
digital por ELIO
DIONIZIO DE
SANTANA:62578545120
Dados: 2025.09.15
08:51:48 -03'00'

ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal